



SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 31.178.434/0001 - 00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Comprador

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – **FUNDEB**

CNPJ: 31.178.434/0001-00

Endereço: Travessa Carlos Maria Teixeira, 785 – Fátima.

CEP: 68.270 – 000.

Cidade: Oriximiná – PA

2. Objeto

2.1. Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos discentes do Sistema Municipal de Ensino, Área Urbana e Área Rural, do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para formação dos kits da merenda escolar, num período de 05 (cinco) meses, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência em anexo.

3. Justificativa

3.1. CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009- PNAE- Programa Nacional de Alimentação, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

SEMED

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

CNPJ: 31.178.434/0001 - 00

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 3º A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009, normatiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;

II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020 de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 02, de 9 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – Covid-19;

Art. 1º “Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covid 19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local”.

Face ao exposto, se justifica a necessidade da realização **do Processo Licitatório**, para a aquisição dos gêneros alimentícios que irão compor os Kits da Merenda Escolar aos alunados do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com os repasses do FNDE 2021, através dos Programas PNAC, PNAP, PNAEF, PNAQ, PNAI, EJA, AEE. Este pedido se faz necessário em razão da imprescindibilidade ao atendimento aos alunos do Sistema Municipal de Ensino do Município de Oriximiná/Pará.

SEMED
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
CNPJ: 31.178.434/0001 - 00

4. Detalhamento do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR CRISTAL 1KG. Características técnicas: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data da entrega		84.190,00	Kg		
2	ARROZ TIPO 1. Características técnicas: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.		84.190,00	Kg		
3	BISCOITO SALGADO CREEM CRACK AMANTEIGADO 400G. Tipo Cream Cracker amanteigado, deverá ser fabricada de matérias primas sã e limpa, não deverão estar mal assadas e com características organolépticas anormais. Embalagens: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e lacrado, contendo 400 gr. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega isenta de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais.		84.190,00	Pacote		
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G. Características técnicas: leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminada, intacta, bem vedada, contendo 200 GR do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar a partir da data da entrega.		84.190,00	Pacote		
5	SALSICHA EM LATA. Embalagem de 300 g, íntegras, sem amassados ou estufamento, contendo informação nutricional, data de validade, contato para atendimento ao consumidor, e registro em órgão competente.		84.190,00	Lata		